



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

FUNDAMENTO: Art. 72, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

São João Batista/MA, em 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Visando subsidiar o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São João Batista/MA, vimos perante vossa senhoria explanar a necessidade de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, visto que não temos nesta casa suporte suficiente para atendimento dessa natureza.

Cabe destacar que a contratação do objeto do presente instrumento se justifica em razão da necessidade de dar cumprimento às obrigações legais de preparo/elaboração de folha de pagamento de pessoal, responsabilidades financeiras, portal da transparência, etc.

O Termo de Referência deverá especificar uma solução, composta por um conjunto de sistemas e serviços, que permitirão a Câmara Municipal de São João Batista atender, em sua plenitude, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao mesmo tempo aumentar a produtividade e organização dos Processos e Procedimentos Legislativos.

Eliziane Mendes Souza
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO ÚNICO_DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10		
	VALOR TOTAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGÉ GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 03
Rubrica: DFB

MEMORANDO INTERNO

AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

São João Batista/MA, em 01 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Conforme solicitação e justificativas apensado aos autos, **AUTORIZO** abertura de Processo Administrativo para realização de procedimentos administrativos cabíveis para fins de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Atenciosamente,

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 04
Rubrica: SAB

Ao
Excelentíssimo Senhor
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

MEMORANDO INTERNO

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2023, autuo a **abertura de Processo** Administrativo nº 12/2023/CPL/CMSJB, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Atenciosamente,

São João Batista/MA, 02 de fevereiro de 2023.


Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

São João Batista/MA, em 03 de fevereiro de 2023.

A
Ilma. Senhora
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de São João Batista/MA

Assunto: Realização de Termo de Referência.

Solicito que seja realizado/formalizado Termo de Referência para fins de instruir procedimento administrativo, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas de interesse da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Ato continuo solicito que encaminhe os autos ao Setor de licitações para a realização de pesquisa de preços, de forma a balizar a estimativa de preços para a pretendida contratação.

Atenciosamente,

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de fornecimentos de sistema integrados, nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência na área de sistemas integrados de folha de pagamento.

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10		
	VALOR TOTAL				

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do o objeto deste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de manter o funcionamento das ações (atividades) desenvolvidas pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, assim como, dar cumprimento as obrigações legais de preparo/elaboração de folha de pagamento, responsabilidades financeiras, contábeis, portal da transparência, etc.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de implantação, treinamento e suporte, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte à Gestão Pública, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto de locação de sistemas integrados nas áreas especificadas no presente projeto;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

5.16 comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

5.17 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.18 os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.19 o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

6.3 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.



8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 10 (dez) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b)** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....	01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade.....	01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e



Página Nº 12
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Eliziane Mendes Souza
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.


FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DESPACHO

São João Batista/MA, em 09 de fevereiro de 2023.

Ao Setor de Licitações.

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

De ordem do Sr. Presidente,

Encaminha-se os presentes autos para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a realização de pesquisa de preços, de forma a balizar a estimativa da contratação do objeto referenciado em epígrafe.

Cumprida a terminação em relevo, devolva os autos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, para ulitimação dos atos subseqüentes.

Atenciosamente,

Eliziane Mendes Souza.
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa



esporte, educação, saúde e moradia; XIII - Integrar com programas governamentais, autarquias em todas as esferas bem como com a iniciativa privado; XIV - Desenvolver programas ambientais de armazenamento e destinação de resíduos líquidos e sólidos; XV - Formar núcleos e centros de apoio social, jurídico e assistência médica gratuita; XVI - Constituir centro de formação, capacitação e atualização profissional; XVII - Organizar sistema de melhoria da renda familiar e geração de empregos junto às comunidades carentes. Artigo 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas. Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR terá Regimento Interno que disciplinará o funcionamento de cada programa firmado. Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO BRASILEIRO RUBI-IBR se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. JOYCEANE SILVA CAMPOS - Presidente.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 236-DPGE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** a escolha da nova composição dentre os membros do Conselho Superior, biênio 2022/2023, ocorrida durante a 155ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, de 28 de janeiro de 2022, para dar continuidade aos trabalhos da comissão; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 156-DPGE, de 15 de fevereiro de 2022, que designa 3 (três) Defensores para comporem a Comissão de Alteração Regimental; **CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do membro vogal GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA, por ocupação de cargo na administração superior; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para substituir GIL HENRIQUE MENDONÇA DE FARIA, no cargo de membro vogal da Comissão de Alteração Regimental: **LJAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO**, Defensora Pública de 1ª classe, Matrícula nº 2443851, na qualidade de membro vogal; **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 242-DPGE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI e X da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o recebimento do e-mail da Diretora da Escola Superior, Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro, recomendando a abertura de processo seletivo para contratação de estagiário(a) de pós-graduação em Serviço Social para o Núcleo Regional de São José de Ribamar/MA; **CONSIDERANDO** a necessidade de composição da Comissão responsável pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA; **CONSIDERANDO** que a Comissão será composta por 1 (um) defensor presidente, 1 (uma) servidora cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar na qualidade de membro e 1 (um) assessor na qualidade de secretário; **RESOLVE: Art. 1º** Designar para comporem a Comissão para realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DO NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/**

MA os seguintes membros: I-**RAFAEL CAETANO ALVES SANTOS**, Defensor Público de 1ª Classe, Matrícula nº 2496875, na qualidade de presidente; II-**ANA BEATRIZ MARTINS SILVA**, Assistente Social cedida pela Prefeitura de São José de Ribamar/MA, na qualidade de membro; III- **ALEF AGUIAR SAMPAIO**, Assessor do Núcleo de São José de Ribamar, Matrícula nº 2488161, na qualidade de secretário. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares**-Defensor Público-Geral do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

Portaria nº 08/2023-GP. O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal. **Resolve:** Art. 1º. Designar o servidor LUIS CARLOS SILVA MOTA, CPF 109.415.332-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Presidência, para exercer a Função Gratificada de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 2º. Designar os servidores, **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para atuarem na Função Gratificada de membros da Comissão Permanentes de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

Portaria nº 10/2023-GP. O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a" e art. 36, II, do Regimento Interno. **Resolve:** Art. 1º. Designar o servidor LUIS CARLOS SILVA MOTA, CPF 109.415.332-04, para exercer a partir desta data a função gratificada de Pregoeiro, simbologia FG-II, da Câmara Municipal de São João Batista. Art. 2º. Designar os servidores, **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, ambas ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, para integrem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Câmara Municipal de São João Batista/MA. Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São João Batista, 02 de janeiro de 2023. Vereador Francisco Pinto Santos. Presidente.

TERMO DE APOSTILAMENTO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252349/2021. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2022. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.120/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, contador, portadora do RG nº 204161020020 SSP/MA e CPF nº 672.851.553-49, **RESOLVE** apostilar o Contrato nº 38/2022, celebrado com a empresa **HIGIENIZADORA SÃO LUÍS**

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Qua, 15/02/2023 14:49

Para: inforbyte@inforbyte.com.br <inforbyte@inforbyte.com.br>

📎 1 anexos (176 KB)

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_ C F.pdf;

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

À EMPRESA

C F Carneiro Lopes

CNPJ Nº 02.235.088/0001-56

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

○ Por oportuno encaminhamos em anexo a íntegra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,



Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Qua, 15/02/2023 14:50

Para: contratos@contreina.com.br <contratos@contreina.com.br>

📎 1 anexos (176 KB)

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_ CONTREINA.pdf;

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

À EMPRESA

Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Por oportuno encaminhamos em anexo a íntegra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,


Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Qua, 15/02/2023 14:51

Para: financeiro@emiliohonorato.com <financeiro@emiliohonorato.com>

1 anexos (209 KB)

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_EMILIO.pdf;

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

À EMPRESA

EMILIO HONORATO –Tecnologia, Projetos e Consultoria

CNPJ Nº 11.731.655/0001-56

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Por oportuno encaminhamos em anexo a íntegra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,



Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

Contratos Contreina <contratos@contreina.com.br>

Qua, 15/02/2023 14:59

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (124 KB)

CM SÃO JOAO BATISTA - MA SIP.pdf;

Boa Tarde,

Segue em anexo Proposta solicitada.

Att.



CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Softwares Ltda.

Representante dos Softwares Fiorilli Ltda (PI e MA)

SKYPE: suportecontreina@hotmail.com

Hangoust: contreina@contreina.com.br

(86) 3085 - 5709 - Fixo

(86) 98105 - 5171 - Vivo

(86) 99985 - 6591 - Tim

Em qua., 15 de fev. de 2023 às 14:50, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA
<camaralegsjb@hotmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

À EMPRESA

Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Por oportuno encaminhamos em anexo a íntegra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,



Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.



CONTREINA

Página Nº 20
Rubrica: 225/2

PROPOSTA DE PREÇO
À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – MA

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME: CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA

CNPJ/MF: 12.378.206/0001-39

ENDEREÇO: AV. UNIVERSITÁRIA, 750 – ED. DIAMOND CENTER SL 1314 E 1315.

BAIRRO: FÁTIMA CIDADE/UF: TERESINA/PI CEP: 64.049-494

FONE: (86)98105-5171 FAX: (86)3085-5709

NOME PARA CONTATO: ANDRÉ SILVA FROTA

Email: contratos@contreina.com.br

02 – DADOS BANCÁRIOS: Conta n.º: 7971-5 Agência n.º: 3219-0 Banco: Do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o 10º dia útil do mês corrente.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO: Imediato

06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

07 –OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

PLANILHA DE PREÇOS

LOCAÇÃO DOS SISTEMAS					
Item	Descrição dos Sistemas(Softwares)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01 (uma) Licença de Software (Folha de Pagamento).	Mês	10	1.000,00	10.000,00
Valor Total				1.000,00	10.000,00

Total da Proposta R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Teresina(PI), 15 de Janeiro de 2023.

ANDRE SILVA
FROTA:0451347
0305

Assinado de forma digital por ANDRE
SILVA FROTA:04513470305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=28860267000178,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=ANDRE SILVA
FROTA:04513470305

André Silva Frota
Sócio Administrador

Contreina Consultoria e Treinamento em Software Ltda

CNPJ: 12.378.206/0001-39

Av. Universitária, 750 - Fátima, Teresina - PI

Ed. Diamond Center – Salas 1314 e 1315

CEP: 64.049-494

Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS_CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

Cobrança Emilio Honorato <financeiro@emiliohonorato.com>

Qui, 16/02/2023 09:48

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

1 anexos (502 KB)

CM SÃO JOÃO BATISTA.pdf;

Bom dia! segue em anexo à proposta solicitada.

Em qua., 15 de fev. de 2023 às 14:51, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com> escreveu:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

À EMPRESA

EMILIO HONORATO –Tecnologia, Projetos e Consultoria

CNPJ Nº 11.731.655/0001-56

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Por oportuno encaminhamos em anexo a íntegra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.



Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA

Valor Global

R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

Pagamento

Itens:

• Sistema Integrado de Folha de Pagamento	10	700,00	7.000,00
Total			7.000,00

Forma: Transferência ou boleto bancário

Pagamento parcelado:

O pagamento do item 1 pode ser realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na forma de uma parcela no aceite desta proposta e as demais parcelas em intervalos de 30 (trinta) dias;

Validade

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Prazo de prestação

Esta proposta contempla a referida prestação de serviços nos termos acima até o dia 30/12/2023.

Contatos

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail emilio@emiliohonorato.com e/ou pelo fone 086-98141-6071.

FRANCISCO E A DA SILVA:1173165500156
0156
Assinado de forma digital por FRANCISCO E A DA SILVA:11731655000156
Dados: 2023.02.16 09:47:14 -03'00'

Teresina - Piauí, 16 de fevereiro de 2023.

COTAÇÃO DE PREÇO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.

INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Qui, 16/02/2023 17:01

Para: CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (237 KB)

COTAÇÃO DE PREÇO SÃO JOÃO BATISTA.pdf;

---Boa tarde!

Segue em anexo cotação de preço conforme solicitado.

Por favor, desconsiderar o e-mail anterior.

Att;

Equipe Inforbyte

Setor Financeiro

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

Em 15/02/2023 14:49, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA escreveu:

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

São João Batista/MA, em 15 de fevereiro de 2023.

A EMPRESA

C F Carneiro Lopes

CNPJ N° 02.235.088/0001-56

Prezado Senhor,

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, por meio de seu Setor de Licitação, vem pela presente solicitar que seja fornecida cotação/pesquisa de preços nos termos requisitados abaixo, para fins de parametrizar processo de contratação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da



Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo.

Solicitamos ainda que nos preços propostos estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

Por oportuno encaminhamos em anexo a integra do Termo de Referência para subsidiar a elaboração da requisitada cotação de preços.

Atenciosamente,



Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA.

COTAÇÃO DE PREÇO

São Luís- Ma - 15 de fevereiro de 2023.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.

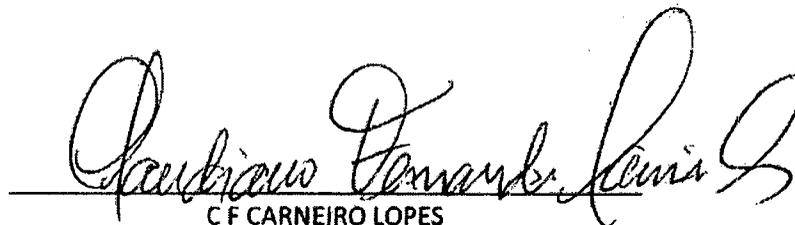
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso (Locação) do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença de uso de (locação) de Software – Sistema Integrado de Folha/ de Pagamento.	10	Mensal	500,00	5.000,00

Valor Global da proposta R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente;



C F CARNEIRO LOPES
CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DIRETOR

(98) 3012-2448
(98) 98169-3332

www.inforbyte.com.br

Av. das Holandeses/Cons. H. Iton Rodrigues Nº 02
Ed. Marcus Barbosa Int. Office 6º andar
Sala 607 - Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

CNPJ. 02.235.088/0001-56



MAPA DE PREÇO MÉDIO ESTIMADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.

São João Batista/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Item	OBJETO - ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant.	EMÍLIO	C F CARNEIRO	CONTREINA	PREÇO MÉDIO UNIT. MENSAL.	QDT/MESES	Vlr. Total
				Preço mensais propostos					
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 733,33	10	R\$ 7.333,30
Total Geral (10 meses): R\$ 7.333,3(sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos).									R\$ 7.333,30

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



Página Nº 27
Rubrica: DSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Memorando Interno

São João Batista/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente, para encaminhar a Vossa Excelência, Termo de Referência e as cotações de preços com o devido Mapa de apuração de preços estimados, para fins de parametrizar o incluso procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme solicitado.

Por oportuno Sr. Presidente, enfatizamos que o pequeno valor estimado para a pretendida contratação, auferido por meio de pesquisas de preços, se enquadra na possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2023/CPL/CMSJB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

São João Batista/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Ao Setor de Contabilidade
Deniel Abreu Gomes
Contador

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Solicito deste setor, informações sobre a existência e disponibilidade de dotação orçamentária para pagamento de despesa decorrente da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, no valor estimado constante nos autos do processo retro, que corresponderá ao para o exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

MEMORANDO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2023/CPL/CMSJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Ao Gabinete

Assunto: Informações de Dotação Orçamentária

Em resposta à solicitação do Gabinete, a Divisão de Contabilidade da Câmara de São João Batista/MA, confirmo que existe dotação específica no Orçamento Anual para atender as demandas da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, 16 de fevereiro de 2023.


Deniel Abreu Gomes
Contador
MA-012741/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II, LC 101/2000)

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade fiscal, e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que dispomos dos recursos orçamentários, para as despesas abaixo identificadas e que tem adequação com a Lei Federal nº 14.133/2021, no repasse de recursos destinados a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo; Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João Batista/MA, em 17 de fevereiro de 2023.

Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

São João Batista/MA, 17 de fevereiro de 2023.

Ao
Ilmo. Senhor
Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Senhor Presidente,

Em vista do presente Processo Administrativo de Nº 12/2023/CPL/CMSJB, venho Autorizar Abertura de procedimento contratação conforme Termo de Referência, constante nos autos, com vista a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Encaminhe-se os autos do presente processo para o Setor Jurídico para apreciação quanto à possibilidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Que sejam obedecidos os procedimentos nas formalidades da Lei específica.

Atenciosamente,



Francisco Pinto Santos
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2023/CPL/CMSJB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade ao que preceitua o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que, o fator preponderante a ser observado no que se refere à opção pela contratação direta é o pequeno valor da contratação, sem prejuízo da economicidade.

Cabe destacar que o valor da referida contratação, conforme apurado por meio de pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores que operam no ramo pertinente ao objeto citado, se enquadra dentro do limite permitido para fins de contratação direta, isto é, por meio de dispensa de licitação.

Ademais, os custos com os procedimentos para a realização de um processo licitatório equivaleriam, praticamente, ao preço de custo com a contratação do objeto, o que do ponto de vista econômico é bem mais vantajoso a contratação do objeto de forma direta do que a realização de licitação.

Sendo assim, a escolha da contratação direta é a que se melhor adequa a aquisição do objeto, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com está disposto nos autos.

Diante o acima exposto justifico a realização da CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação.

Por fim, justifico e Autuo Abertura do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

São João Batista/MA, 23 de fevereiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2023/CPL/CMSJB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

À Assessoria Jurídica,

Em atendimento ao que determina o artigo 53, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta comissão de Licitação vem perante esta Assessoria Jurídica solicitar Parecer quanto ao exame e aprovação do Processo de Contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, do objeto acima citado, se assim estiver de acordo, conforme os autos.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação:

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.” (grifos nosso)

A pretendida contratação direta, tem fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021. Veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprido destacar que o valor aduzido pelo art. 75, inciso II acima referenciado foi alterado por força do decreto federal nº **Decreto 11.317, de 29 de dezembro de 2022.**

Observa-se que, o fator preponderante a ser observado no que se refere à opção pela contratação direta é o pequeno valor da contratação, sem prejuízo economicidade.



Página Nº 34
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Por oportuno, encaminhamos os autos do referido procedimento de contratação, contendo a minuta do aviso de dispensa de licitação, minuta do contrato e demais peças comprobatórias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São João Batista/MA, 23 de fevereiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de São João Batista/MA



MINUTA DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2023.
(Processo Administrativo nº 012/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site Oficial do Órgão: <https://www.saojoabatista.ma.leg.br>

e-mail da Câmara municipal: camaralegsjb@hotmail.com

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às ...h....min do dia/..../2023.

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às ...h....min do dia/...../2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.333,30

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São João Batista/MA: "camaralegsjb@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 36

Rubrica: GAB

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas acometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 37

Rubrica: *[assinatura]*

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São João Batista/MA, através do e-mail: "camaralegsjb@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 38

Rubrica:

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o prestador de serviços deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 39

Rubrica: SJB

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 40

Rubrica: [assinatura]

5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I _ DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado**. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 41

Rubrica: SAB

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 42
Rubrica: [assinatura]

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3. 1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 43

Rubrica: SAB

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8. 1. 1 . Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8. 1 .2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8. 1 .3 . Dar causa à inexecução total do contrato;

8. 1 .4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1 .6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. 1 .7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8. 1 .8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8. 1 .9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8. 1 .10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 241
Rubrica: 590

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 45
Rubrica: SJB

8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

8. 10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente. Na referida execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regramento, bem como em seus anexos.

11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João Batista – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São João Batista/MA: <https://www.saojoaobatista.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São João Batista/MA, em de de 2023.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da CPL

Câmara Municipal de São João Batista/MA.



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos.
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa
- 2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emitente, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.



ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de fornecimentos de sistema integrados, nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência na área de sistemas integrados de folha de pagamento.

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
	VALOR TOTAL				R\$ 7.333,30

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do o objeto deste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de manter o funcionamento das ações (atividades) desenvolvidas pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, assim como, dar cumprimento as obrigações legais de preparo/elaboração de folha de pagamento, responsabilidades financeiras, contábeis, portal da transparência, etc.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de implantação, treinamento e suporte, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte à Gestão Pública, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto de locação de sistemas integrados nas áreas especificadas no presente projeto;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 53

Rubrica: SSB

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

5.16 comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

5.17 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.18 os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.19 o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;

6.3 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 10 (dez) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

9.1 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;

9.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos



Página Nº 58 -
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Eliziane Mendes Souza
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

FRANCISCO PINTO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: Processo Administrativo nº 012/2023.

Dispensa de Licitação nº 02/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: *nome de identificação da empresa*

SEDE: *endereço da sede da empresa*

C.N.P.J.: *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10		
	VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *valor numérico e por extenso da proposta*

MÊS BASE: *mês de entrega da proposta*

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *preencher conforme AVISO.*

5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESENTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
....., E A EMPRESA
....., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE

Pelo presente instrumento, A, CNPJ nº, sediada na, representada neste ato por seu, Sr., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por o(a) senhor(a), inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93. §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 71
Rubrica: SB

I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA.

II. Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III. Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Página N° 72
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Justificativa de Dispensa de Licitação. Nova Lei de Licitações. Constatação de regularidade. Possibilidade e Aprovação.

Origem: Câmara Municipal de São João Batista - MA, Agente de contratação - CPL Referência: Processo Administrativo n.º 12/2023 (DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2023)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme especificação no Termo de Referência e ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Ressalta-se que, consta proposta de preços de 03 (três) pesquisas de preços, devidamente aprovado pela Autoridade Competente, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II - DA VIGÊNCIA E APLICABILIDADE DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sobre a vigência e aplicabilidade da nova lei de licitação, conforme consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, trouxe decisão PL-TCE N.º 143/2021 que em suma, para a TCE-MA a Lei n.º 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada, confira:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, acerca da obrigatoriedade de publicação do edital de licitação de pregão em jornais e qual seria o parâmetro a ser considerado no Estado do Maranhão, para que se possa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 74
Rubrica: SSB

classificar um pregão como de grande vulto, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, c/c o art. 269 do Regimento Interno deste TCE, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) conhecer da consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, haja vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 59, I, e § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 1º, do Regimento Interno desta Corte;

b) responder a consulta nos seguintes termos: **b.1) para fins de cumprimento do princípio da publicidade, à luz da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), enquanto não criado e regulamentado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considera-se atingida a finalidade da lei, a divulgação dos avisos e editais de licitações em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas de controle externo, com fundamento no art. 169 e seguintes do mesmo diploma;**

b.2) a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - Dje deve observar os atos judiciais e atos administrativos próprios, ou seja, de apoio à função jurisdicional nos termos da Resolução nº 341/2007 do STF, atualizada pela Resolução nº. 700/2020. Já atos administrativos não conexos à prestação jurisdicional, tem que se submeter ao regime comum da publicidade, ou seja, deve o Poder Judiciário do Maranhão divulgar os procedimentos licitatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, nada impedindo que esses atos também sejam publicados no DJe. Porém, só com a publicação no DOE/MA é que se produzem efeitos jurídicos;

b.3) considera-se como parâmetro aceitável para definição de vultuosidade, desde que não haja norma estadual em sentido contrário, o estabelecido no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, que considera como obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

c) enviar ao Tribunal de Justiça do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 75
Rubrica: ESB

Maranhão, em complemento à resposta da consulta, cópiasdo relatório de instrução, do voto e desta decisão;
d) determinar o arquivamento eletrônico dos autos, para os devidos fins.

Assevera-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade existe a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e



contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No presente caso, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação - haja vista o atendimento dos requisitos legais, presentes do referido dispositivo.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;."

O art. 182 da Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei.

Com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2023 os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** para compras e serviços e de **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com anova lei, conforme o decreto nº 11.317/22.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 77
Rubrica: 552

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII, do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. "Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.



IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços compatíveis com os praticados no mercado objetivando o balizamento de preço máximo estimado para a pretendida contratação.

Quanto à escolha do executante (prestador de serviço), será adotado a título de julgamento a proposta mais vantajosa, assim dizendo, o menor preço, cumprido o requisitos de habilitação, conforme regramento estabelecido no Aviso de contratação direta (Dispensa de Licitação) constante dos autos o qual foi devidamente publicado no site oficial do órgão contratante com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a realização de pesquisas de preços para balizar o preço estimado da contratação, na forma do art. 23, inciso IV da Lei nº. 14.133/21, tendo em vista não ter sido possível constatar contratação com essas especificações disponível em banco de preços e nem em outros meios.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo as propostas apresentadas por eventuais interessados, nos termos do Aviso de Publicação/divulgação da Dispensa de Licitação, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº. 14.133/21.

De acordo com a Lei 14.133/21, após o julgamento das propostas, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, e regularidade fiscal, de acordo



com o que reza o art. 65 da Lei 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

Pelo critério acima descrito, a escolha neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos será a empresa que apresentar o menor preço, atendido os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, e regularidade fiscal e trabalhista.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no CAPÍTULO VI da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada deverá demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira, conforme regramento constante dos autos.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, atendendo a solicitação da Agente de contratação, encaminhamos a Minuta da Carta Contrato.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, pelos documentos dos autos, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto/serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar objeto citado em relevo, relativamente a prestação de serviços em questão, é decisão discricionária da Câmara Municipal de São João Batista/MA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 81
Rubrica: BSB

Portanto este é o parecer opinativo.

São João Batista - MA, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Alilson Pinheiro Soares
Procurador
MA-012741/O-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 82
Rubrica: SB

Ao Senhor.
Luis Carlos Silva Mota
Agente de Contratação

Segue parecer opinativo referente a Processo Administrativo nº 12/2023 e Minuta de Contrato, para as providências cabíveis.

Proceda-se com a divulgação do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), ora apreciado, no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa., nor forma do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

São João Batista - MA, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Alilson Pinheiro Soares
Procurador
MA-012741/O-5



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°/2023

CONTRATO N°/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
....., E A EMPRESA
....., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE

Pelo presente instrumento, A, CNPJ n°., sediada na, representada neste ato por seu, Sr., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o n°., com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por o(a) senhor(a), inscrito no CPF sob o n°., tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n°/.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:



$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 87

Rubrica: 206

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 92
Rubrica: 92b

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Arai

II.Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III.Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 94

Rubrica: SJB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

(Processo Administrativo nº 012/2023).

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Site Oficial do Órgão: <https://www.saojoabatista.ma.leg.br>

e-mail da Câmara municipal: camaralegsjb@hotmail.com

Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 27/02/2023.

Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 18h00min do dia 02/03/2023.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em lote único dada a interdependência de seus itens, conforme tabela constante abaixo detalhamento constante no Projeto Básico em anexo.

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 7.333,30

1.3. No julgamento serão observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada adiante, para o e-mail da Câmara Municipal de São João Batista/MA: "camaralegsjb@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 93
Rubrica: SSB

2.1.1. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos no neste aviso de dispensa de licitação.

2.1.2. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos procedimentos praticados em face desta dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas acometidas pelas empresas participantes.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 96

Rubrica: [assinatura]

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa se dará com o envio de Propostas de Preços para a Câmara Municipal de São João Batista/MA, através do e-mail: "camaralegsjb@hotmail.com" ou entregue de forma física no endereço Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000 (sede da referida Câmara Municipal), na forma deste item.

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail acima indicado ou entregará de forma física no citado endereço, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do serviço, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 97

Rubrica: 

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no e-mail, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Quando da apresentação da proposta de preços o prestador de serviços deverá, firmar às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 98

Rubrica: SB

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA RESERVA DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1 O órgão contratante se obriga a manter reservado o valor proposto pelos participantes do certame, não devendo, em hipótese alguma, revelar à qualquer outro participante desta dispensa os preços ofertados, até que decorra o prazo final estipulado para o envio das propostas de preços.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. 1. Encerrado o prazo para o envio das propostas, e sendo tabulado os preços ofertados, observando os critérios de julgamento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.2. As empresas que por ventura forneceram cotação/pesquisa de preços para fins de parametrização do preço estimado deste procedimento, poderão enviar suas propostas de preços nos termos regulados neste aviso, para fins de participação deste certame.

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.5. 1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº. 99

Rubrica: SB

5.4. 1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. 2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. 10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. 1 1. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, onde será marcada nova data e horário para a sua continuidade.

5. 12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6. 1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e **serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado**. Devendo esta enviar a referida documentação, no e-mail indicado ou entregar de forma física no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) a partir da solicitação

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 100
Rubrica: 456

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste nas Consultas indicadas acima a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O prestador de serviço será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 101
Rubrica: [assinatura]

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6. 10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7. 1. Após a homologação e/ou adjudicação e/ou ratificação da presente Dispensa de Licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3. 1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 102

Rubrica: [assinatura]

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses a partir da emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração e dada a sua natureza contínua, ser prorrogado, nos termos da norma de regência e constante neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8. 1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8. 1. 1 . Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8. 1 .2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8. 1 .3 . Dar causa à inexecução total do contrato;

8. 1 .4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1 .6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8. 1 .7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8. 1 .8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

8. 1 .9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8. 1 .10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.



- 8.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 104

Rubrica: [assinatura]

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Da sessão pública será lavrada Ata.

10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada continuamente. Na referida execução deverá ser observado todas as normativas e diretrizes estabelecidas neste regimento, bem como em seus anexos.

11. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João Batista – MA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma de regência.



12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2 O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no subitem 12.1 deste instrumento.

12.3 O pagamento ocorrerá de forma parcelada, ou seja, ocorrerá mensalmente, cumprido os regramentos elencados neste Aviso.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do Objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São João Batista, a serem devidamente classificadas no contrato que será celebrado com a empresa CONTRATADA ou outros instrumentos hábeis. A Disponibilidade orçamentaria deverá ser informada dentro dos autos do referido processo de contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação bem como os demais procedimentos serão divulgados e/ou publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São João Batista/MA: <https://www.saojoabatista.ma.leg.br>, nos termos do que estabelece o art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados e/ou inabilitados ou ainda não forem enviadas propostas de preços para este certame (procedimento fracassado), a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 106

Rubrica: LSB

14.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que abaixo do preço máximo estimado para a contratação e atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. Fixar prazo para que possa haver adequação da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações procedimentais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou comunicação emitidas pela Administração.

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de envio de proposta e documentação relativa ao procedimento.

14.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1 – ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

15.2. ANEXO II— TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

15.3. ANEXO III —MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

São João Batista/MA, em 24 de fevereiro de 2023.

Luis Carlos Silva Mota

Presidente da CPL

Câmara Municipal de São João Batista/MA.



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 108
Rubrica: 956

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1^o de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos.
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa
- 2.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- 2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 109

Rubrica: [assinatura]

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 100% (cem por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação técnica.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, demonstrando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O referido atestado deverá conter ainda informações do órgão emitente, tais como: Razão Social, inscrição no CNPJ, endereço, telefone, qualificação e cargo de seu signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO II — TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

1.2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

1.2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

1.2.2. Especialização: A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de fornecimentos de sistema integrados, nos termos definidos no objeto, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

1.2.3. Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com profissionais com experiência na área de sistemas integrados de folha de pagamento.

1.2.4. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócios, empregados, contratados ou associados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
	VALOR TOTAL				R\$ 7.333,30

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação do o objeto deste Termo de Referência se justifica em razão da necessidade de manter o funcionamento das ações (atividades) desenvolvidas pela Câmara Municipal de São João Batista/MA, assim como, dar cumprimento as obrigações legais de preparo/elaboração de folha de pagamento, responsabilidades financeiras, contábeis, portal da transparência, etc.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução do referido objeto, será feita mediante a assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São João Batista-MA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

4.2. Os serviços deverão ser executados conforme as descrições e condições estabelecidas neste Instrumento e no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Os serviços deverão ter o prazo máximo de início de execução de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando à Câmara Municipal, quando for o caso, medidas corretivas para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

5.2 disponibilizar Profissionais para os serviços de implantação, treinamento e suporte, com capacitação técnica, para a representação da **empresa contratada** junto à Câmara Municipal de São João Batista para dar suporte à Gestão Pública, sem quaisquer ônus adicionais à **contratante**;

5.3 substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios de qualificação;

5.4 garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade de profissional durante toda a vigência do contrato;

5.5 estabelecer, de forma conjunta com representante da **Câmara Municipal**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos em lei;

5.6 entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, nos prazos previstos no cronograma da Câmara Municipal, bem como nas normas específicas que regem a matéria objeto de locação de sistemas integrados nas áreas especificadas no presente projeto;

5.7 guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, ressalvados os casos de divulgação de informações na forma prevista em Lei.

5.8 responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo com as normas vigentes, bem como em desacordo com as condições pactuadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

5.9 arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

5.10 manter-se durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;

5.11 reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.12 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;

5.13 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante acerca da prestação dos serviços;

5.14 comunicar a Câmara Municipal de São João Batista, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.15 executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;

5.16 comunicar à Contratante, eventuais, casos fortuitos ou de força maior, que possam prejudicar o andamento dos serviços, dentro do prazo máximo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva comprovação, bem como o prazo para a solução do problema;

5.17 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.18 os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

5.19 o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor por ela determinado;
- 6.3** Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- 6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 7.1. o valor estimado da presente licitação será definido nos termos da norma de regência.
- 7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será a partir da assinatura de contrato com emissão da respectiva ordem de serviços com duração prevista para 10 (dez) meses, podendo no interesse da administração ser prorrogado nos termos da norma de regência.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- 9.1** A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Câmara Municipal de São João Batista/MA, localizada na Rua Vespasiano Ramos s/nº, Centro, São João Batista/MA. CEP: 65.225-000;
- 9.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, via transferência bancária à Contratada.
- 9.3.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscais como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 114
Rubrica: 5890

9.4. O Câmara Municipal poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AOS DITAMES LEGAIS

10.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, dar-se-á por meio de seleção de proposta, nos Termos da Lei nº 14.133/2021, e, os interessados/licitantes que participarem do processo de contratação regido por este Termo de Referência, terão suas propostas vinculadas às normas estabelecidas neste Instrumento Referencial e aos demais preceitos da Lei 14.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para realização do julgamento das propostas deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como do edital.

11.2. A proposta mais vantajosa para contratação será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO, GLOBAL**, dentro das especificações contidas, neste Termo de Referência.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato instrumento equivalente oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, em especial ao que se refere às hipóteses dos artigos 155 da Lei 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

131. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 115
Rubrica: 856

- 13.1 .6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 13.1.10.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.10.1.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a panificação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA NECESSÁRIA PARA A CONTRAÇÃO

14.1 As empresas licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste projeto básico correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO.....01-Poder Legislativo;
Projeto Atividade..... 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo
Natureza da Despesa.....3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A Câmara Municipal de São João Batista/MA terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar todo ou em parte os serviços objeto a serem executados, que de alguma forma, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos erros ou falhas a serem apresentados após o início do contrato.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus sócios ou funcionários, quando estiverem procedendo à execução, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

d) Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens constantes.

Eliziane Mendes Souza.
Eliziane Mendes Souza
Assessora Legislativa

Com aprovação proferida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

FRANCISCO PINTO SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da licitante)

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: Processo Administrativo nº 012/2023.

Dispensa de Licitação nº 02/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: *nome de identificação da empresa*

SEDE: *endereço da sede da empresa*

C.N.P.J: *número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10		
	VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: *valor numérico e por extenso da proposta*

MÊS BASE: *mês de entrega da proposta*

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
preencher conforme AVISO.

5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
....., E A EMPRESA
....., PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇOS DE

Pelo presente instrumento, A, CNPJ nº, sediada na, representada neste ato por seu, Sr., doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por o(a) senhor(a), inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº/...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VAL. MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 123

Rubrica: SSB

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página N° 124

Rubrica: SB

- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

13.5.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

13.5.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

13.5.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

13.6. *O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:*

13.6.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

13.6.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

13.6.3. *Indenizações e multas.*

13.7. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da contratante, na dotação abaixo discriminada:*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

I.Gestão/Unidade: Câmara Municipal de São João Batista/MA.

II.Fonte de Recursos: Recursos Próprios

III.Programa de Trabalho: 01.031.0332.2002.0000 – Manut. e funcio. dos serviços administrativos do Poder Legislativo;

IV.Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Municipal
São João Batista - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023



por Rafael Mota — última modificação 24/02/2023 16h15

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista - MA.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

(Processo Administrativo nº 012/2023)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. Nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Site Oficial do Órgão: <https://www.saojoaobatista.ma.leg.br> e-mail da Câmara municipal: camaralegsjb@hotmail.com Data e Horário inicial para envio das Propostas Preços: às 08h00min do dia 27/02/2023. Data e Horário final para envio das Propostas Preços: às 18h00min do dia 02/03/2023.



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Data de Publicação

24 de Janeiro de 2023 14h58

Endereço	E-mail	Atendimento
<p>• Rua do Major São Carlos São João Batista - MA, CEP: 65225-000 Cidade, nº. 714, 0654401-49</p>	<p>• camaralegsjb@joaobatista.ma.leg.br</p>	<p><i>Expediente de segunda-feira a sexta-feira:</i> Manhã das 08h às 12hs Serviços Internos 13hs às 17hs Sessões Ordinária quarta-feira partir às 08:00</p>

PROPOSTA DE PREÇO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Qui, 02/03/2023 15:43

Para: camaralegsjb@hotmail.com <camaralegsjb@hotmail.com>

 1 anexos (364 KB)

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS.pdf;

Boa tarde!

Segue em anexo proposta de preço, conforme aviso no portal de transparência da Câmara Municipal de Arari de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023, Processo Administrativo n° 012/2023.

--

Equipe Inforbyte

Setor Financeiro

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

PROPOSTA ECONÔMICA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

Referente: Processo Administrativo nº 012/2023.
Dispensa de Licitação nº 02/2023 – CPL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso do mesmo, a prestação de serviços técnicos de implantação do sistema (com conversão de dados, e, customização do mesmo), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: **C F CARNEIRO LOPES**

SEDE: **AV. DOS HOLANDESES/ CONS. HILTON RODRIGUES Nº 02, ED. MARCUS**

BARBOSA INT. OFFICE 6º ANDAR, SALA 607-CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.071- 380

C.N.P.J: **02.235.088/0001-56**

TELEFONE:E-MAIL: **(98) 98106-1000 inforbyte@inforbyte.com.br**

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta.:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	500,00	5.000,00
VALOR TOTAL					5.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$5.000,00 (Cinco mil reais).

MÊS BASE: **Março/2023.**

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

4. PRAZO PROPOSTO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias.

(98) 3012-2448
(98) 98169-3332

www.inforbyte.com.br

Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues Nº 02
Ed. Marcus Barbosa Int. Office 6º andar
Sala 607 - Cathau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

CNPJ: 02.235.088/0001-56

5. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição;

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESENTE LEGAL:

NOME: CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
RG: 782024971
CPF: 488.102.903-72
TELEFONE: 98 98106-1000
EMAIL: claudiano@inforbyte.com.br

DADOS BANCÁRIO:

BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1639-X CONTA CORRENTE: 6194-8

São Luís/ MA 02 de março de 2023

Atenciosamente,

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CARNEIRO LOPES:48810290372
DN: cn=CL, ou=InforByte, ou=Secretaria de
Receta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
v1, ou=AC VALU@S VS. OU=ABFACLEID
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Idocconferecda,
ou=2942327400187, cn=CLAUDIANO
FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372
Date: 2023.03.02 15:29:05 -0300

C F CARNEIRO LOPES
02.235.088/0001-56
CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
DIRETOR

(98) 3012-2448
(98) 98169-3332

www.inforbyte.com.br

Av. dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues Nº 02
Ed. Marcus Barbosa Int. Office 6º andar
Sala 607 - Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

CNPJ: 02.235.088/0001-56



e Convênios, no endereço Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Ed. Clodomir Millet, 1º andar, Calhau, São Luís – MA, para providência cabíveis. São Luís/MA, 22 de março de 2023. **Antonio Manoel Silvano Neto** Gestor de Contratos e Convênios – UGCC/SINFRA Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial/SINFRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NOTIFICAÇÃO Nº 022/2023 – GAB/SEINC. São Luís (MA), 23 de março de 2023. **NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC** CNPJ: 05032043/0001-72. **NOTIFICADO: PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA** CNPJ: 11.659.644/0001-02 Rua 08, Quadra 04, Casa nº 12, Conjunto Vinhais São Luís -MA CEP: 65070-100 A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINC, inscrita no CNPJ sob o número 05032043/0001-72, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Palácio Henrique de La Rocque, 1º andar, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65.070-901, Telefones: (98) 3235-8621, fundamentada na Lei nº 7.356/1998 (Dispõe Reforma e Reorganização Administrativa do Estado e dá outras providências), vem, por meio do presente instrumento, **NOTIFICAR** a empresa **PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.659.644/0001-02 e representado por seu sócio **LUIS GUSTAVO RODRIGUES CUTRIM**, nos termos adiante delineados. Conforme Processo nº 139/2010- SINC, foi celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio-SINC, e a empresa, **PREMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO PREMOLDADOS LTDA** Escritura Pública de Compra e Venda de uma área de 67.839.01 m², localizada à margem esquerda da BR-135, KM 12,6, SENTIDO Itaqui/Pedrinhas, Módulo “I”, São Luís- MA, registrada na matrícula nº 24.551, Folha 16 verso, Livro nº 2DL do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Zona da Comarca de São Luís- MA. Com vistas à proteção do patrimônio do Estado, notifica-se esta empresa através do seu representante legal, para comparecer à sede desta Secretaria, na localização acima descrita ou enviar resposta ao presente expediente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta, para **comprovar a efetiva implantação e pagamento do empreendimento nos moldes da carta consulta e da escritura pública de compra e venda, ou apresentar defesa**. Ressalta-se que o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo acima estabelecido acarretará na aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como a instauração de processo administrativo e/ou judicial para reversão do referido imóvel ao patrimônio do Estado do Maranhão, conforme cláusula resolutiva do contrato. São Luís (MA), 23 de março de 2023. **JÚNIOR MARRECA**-Secretário de Estado de Indústria e Comércio.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 442 - DPGE, DE 23 DE MARÇO DE 2023. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
010/2023	IMPERIAL CAFÉ COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	07.638.718/0001-57	Aquisição de Gêneros Alimentícios, 7.500 unidades de Café de 250 gramas, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA.	O contrato terá início no dia 22/03/2023 e término no dia 31/12/2023.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 22 de março de 2023. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2023. **Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

PORTARIA Nº 07/2023-GAB/PRES. Barão de Grajaú (MA), 01 de março de 2023. “Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.” **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** **NOMEAR** para o Cargo em Comissão de **CONTROLADOR(A) INTERNO(A)** do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **AMANDA CAROLINE REIS LACERDA**, CPF nº 060.947.363-89, com as atribuições inerentes ao cargo. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra. Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Grajaú-MA. **Weliton Ribeiro Guimaraes-CPF: 386.742.703-87-Presidente da Câmara Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

PORTARIA Nº 13/2023-GAB. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **RESOLVE: Art. 1º.** Designar o servidor **RAFAEL ALVES LIMA MOTA**, CPF Nº053.953.433-18, Assessor Legislativo, para atuar como **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de São João Batista/MA, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21. **Art. 2º.** Designar as servidoras **MARIANE PEREIRA ARAÚJO**, CPF 615.626.183-42, Assessor Legislativo, e **SIMONE SANTOS LIMA**, CPF 036.982.423-70, Assessor Legislativo, para integrarem a Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação, conforme preceito contido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data



de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.** Vereador **FRANCISCO PINTO SANTOS** Presidente CPF nº 505.397.953-72.

RESOLUÇÕES

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - CSDPEMA

RESOLUÇÃO Nº 06 - CSDPEMA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 Altera a Resolução nº 008 - CSDPEMA, de 31 de maio de 2019. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Superior em sua 167ª sessão ordinária; **RESOLVE Art. 1º** Alterar o art. 4º e os §§ 1º, 6º e 7º passando a redação a ser: **Art. 4º** O recrutamento dos estagiários dar-se-á, em regra, por meio do seletivo unificado, a cargo da Escola Superior, salvo situação excepcional devidamente motivada. **§ 1º** Somente participarão do processo seletivo do programa de estágio os estudantes vinculados às instituições de ensino conveniadas com a DPE e integrantes do Programa de Estágio. **§ 6º.** Não havendo candidatos(as) aprovados(as) para trabalho presencial nas formas previstas no caput deste artigo, poderá ocorrer a convocação de aprovados(as) em outros núcleos para modalidade remota, caso prevista esta modalidade no edital de seleção, ou a contratação de interessados(as) para trabalho presencial mediante dispensa de processo seletivo, a critério do(a) supervisor (a) do estágio. **§ 7º.** Advindo a aprovação de candidato(a) em processo seletivo para o núcleo ou setor na hipótese do parágrafo anterior, a convocação somente ocorrerá quando do desligamento do(a) estagiário(a) contratado(a) nas formas previstas nesta resolução. (...) **§9º** A redução de jornada para avaliações, indicada no §1º, será ajustada na modalidade remota com uma redução de metas de desempenho equivalente. **Art. 2º** Alterar o caput do art. 5º, passando a redação a ser: **Art. 5º** A inclusão no Programa de Estágio ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos: **Art. 3º** Altera o caput do art. 9º e acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º passando a redação a ser: **Art. 9º** A jornada de atividade em estágio nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias. No caso de estudantes do ensino superior, seja de graduação ou de pós-graduação, a jornada poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. ... **§ 6º.** Na hipótese de convocação para trabalho remoto, compete exclusivamente a(o) estagiário(a) providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho. **§ 7º.** O controle de jornada será realizado através da aferição das metas de desempenho a serem definidas pelo(a) supervisor(a). **§ 8º.** O alcance das metas de desempenho pelos(as) estagiários(as) em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral. **Art. 4º** Alterar o inciso XI do art 13º, passando a redação a ser: **Art. 13.** É dever do estagiário: ... **XI** - obter frequência e aproveitamento nas formações promovidas pela Escola Superior na forma definida em regulamento. **Art. 5.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luis, 24 de fevereiro de 2023; **CRISTIANE MARQUES MENDES** - Presidente do Conselho Superior, em exercício **ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO** Membro Nato **VICTOR HUGO SIQUEIRA DE ASSIS** Membro Eleito **IAN BARBOSA NASCIMENTO** Membro Eleito **THALES ALESSANDRO DIAS PEREIRA** Membro Eleito **VITOR**

DE SOUSA LIMA Membro Eleito **KAMILA BARBOSA E SILVA DAMASCENO** Membro Eleita **JAQUELINE SAMPAIO DE CASTRO** Membro Eleita **FABÍOLA DINIZ ARAÚJO DE JESUS** Ouvidora Geral **CRISTIANO MATOS DE SANTANA** Presidente da Associação das Defensoras e Defensores Públicos.

RESOLUÇÃO Nº 07 - CSDPEMA, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023 Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Superior em sua 167ª sessão ordinária; **RESOLVE Art. 1** Alterar o título da Subseção IX, passando a redação a ser "Da Supervisão de Estágio"; **Art. 2** Alterar o caput art. 45, e os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º passando a redação a ser: **Art. 45** Compete à Supervisão de Estágio dirigir e supervisionar as atividades de estágio desenvolvidas pelos estudantes incluídos em Programa de Estágio na Instituição. **§1º** O recrutamento dos estagiários dar-se-á, preferencialmente, por meio de seleção pública, conforme diretrizes estipuladas pelo Conselho Superior. ... **§3º** Poderão participar do Programa de Estágio os estudantes vinculados às instituições de ensino conveniadas com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e integrantes do Programa de Estágio. **§4º** O estagiário será desligado: I - ... II - automaticamente, ao término do prazo acordado; III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 6 (6) meses; IV - pela conclusão do curso para estudantes de nível superior e pelo término do ano letivo para estudantes de nível médio; V - a qualquer tempo, a critério da Administração; VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação; VII - por insuficiência de rendimento, conforme fixado no instrumento de avaliação; VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado; IX - por reprovação em mais da metade dos créditos disciplinares do último semestre ou período escolar concluído; X - na hipótese de mudança ou interrupção de curso ou, ainda, em decorrência de transferência para instituição de ensino não conveniada. **§5º** Incumbe ao estagiário de direito, no exercício de suas atividades: I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial; II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido; III - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber; IV - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos; V - a execução dos serviços de digitação de correspondências e minutas de peças processuais, sob a supervisão de Defensor Público; VI - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica. (...) **§ 6º** A jornada de atividade em estágio nível médio será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas, preferencialmente, em 4 (quatro) horas diárias. No caso de estudantes do ensino superior, seja de graduação ou de pós-graduação, a jornada poderá ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. (...) **§8º** São deveres do estagiário: I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas; II - elaborar relatório semestral de atividades; III - efetuar regularmente os registros de frequência; IV - comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar; V - fazer uso do crachá de identificação nas dependências das unidades da Defensoria Pública do Estado e devolvê-lo ao término do contrato; VI - encaminhar à Supervisão de Estágio da instituição, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada; VII - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; VIII - providenciar a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

PREÂMBULO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João Batista/MA, reuniram-se em sessão pública o Agente de Contratação o Sr. RAFAEL ALVES LIMA MOTA e respectivos membros auxiliares/Agente de Contratação as Sras. MARIANE PEREIRA ARAÚJO e SIMONE SANTOS LIMA, designados pela PORTARIA Nº 13/2023-GAB, de 03 de fevereiro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para proceder à análise e julgamento de proposta de preços apresentada em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA**, em conformidade com os elementos constantes do referido processo.

ABERTURA

Às nove horas e dez minutos, deu-se início aos trabalhos. Inicialmente, o Agente de Contratação fez consignar que apenas uma empresa/licitante enviou proposta de preços, nos termos regulados pelo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO publicado no sítio oficial do órgão licitante, qual seja a empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56.

EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dando prosseguimento aos trabalhos, especificamente quanto ao julgamento da proposta de preços, o Agente de Contratação e respectivos Membros/auxiliares constataram que a proposta enviada pela empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56 estava de acordo com os critérios de análise e julgamento estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação nº 02/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

Página Nº 139
Rubrica: 856

Analisando os preços propostos pela referida empresa, em comparação com o preço estimado para a contratação do citado objeto, observou-se que os preços propostos estão dentro do limite dos preços orçados/estimados pela administração e constantes nos autos.

Registra-se o quadro comparativo de preços abaixo:

ORD.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
01	R\$ 733,33	R\$ 500,00

Assim, o preço obtido foi o seguinte:

ORD.	PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
01	C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56	Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Valor Global proposto: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).	CLASSIFICADA. Cumprimento de todos os requisitos e exigências do Aviso.

CONCLUSÃO

Em vista da Classificação da empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, nos termos explicitados acima, proceda-se com envio de e-mail para a referida empresa requisitando seus documentos de habilitação.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar foi encerrado a sessão às dez horas e vinte minutos, com a lavratura do presente Relatório que lido e achado conforme, vai assinado pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

Rafael Alves Lima Mota
RAFAEL ALVES LIMA MOTA
Agente de Contratação

Mariane Pereira Araujo
MARIANE PEREIRA ARAUJO
Membro Auxiliar/Agente de contratação

Simone Santos Lima
SIMONE SANTOS LIMA
Membro Auxiliar/Agente de contratação

RE: PROPOSTA DE PREÇO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA <camaralegsjb@hotmail.com>

Sex, 03/03/2023 14:34

Para: INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Prezado Sr.

A Câmara Municipal de São João Batista, vem pelo presente, solicitar que sejam encaminhados os documentos de habilitação em face da Dispensa de Licitação nº 02/2023 para a qual Vossa Senhoria encaminhou proposta de preços.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

De: INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 15:43

Para: camaralegsjb@hotmail.com <camaralegsjb@hotmail.com>

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Boa tarde!

Segue em anexo proposta de preço, conforme aviso no portal de transparência da Câmara Municipal de Arari de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, Processo Administrativo nº 012/2023.

--

Equipe Inforbyte

Setor Financeiro

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
002/2023

INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Sex, 03/03/2023 16:10

Para: camaralegsjb@hotmail.com <camaralegsjb@hotmail.com>

📎 1 anexos (9 MB)

DOCUMENTAÇÃO CÂMARA.rar;

Boa tarde!

Prezado Sr.

Venho pelo presente e-mail encaminhar em anexo as documentações de habilitação em face da Dispensa de Licitação nº 02/2023 conforme solicitado.

Att;

Equipe Inforbyte

Setor Financeiro

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br

Em 03/03/2023 14:34, CAMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA-MA escreveu:

Prezado Sr.

A Câmara Municipal de São João Batista, vem pelo presente, solicitar que sejam encaminhados os documentos de habilitação em face da Dispensa de Licitação nº 02/2023 para a qual Vossa Senhoria encaminhou proposta de preços.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São João Batista/MA.

De: INFORBYTE CURSO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE <inforbyte@inforbyte.com.br>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2023 15:43

Para: camaralegsjb@hotmail.com <camaralegsjb@hotmail.com>

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023

Boa tarde!

Segue em anexo proposta de preço, conforme aviso no portal de transparência da Câmara Municipal de Arari de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023, Processo Administrativo nº 012/2023.

--

Equipe Inforbyte

.

Setor Financeiro

Por favor confirmar o recebimento deste e-mail

Fone: (98) 3012-2448/ 98452-2922

Email: inforbyte@inforbyte.com.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2023 às 08:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.564.563-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6405.D364.309A.5396 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES**

CPF/CNPJ: **488.102.903-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:50:24 do dia 06/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SODZ060323085024

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Nome sancionado: CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CPF / CNPJ sancionado: 488.102.903-72

LIMPAR

Data da consulta: 06/03/2023 08:11:03

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Página N° 115
Rubrica: 



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2023 08:51:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C F CARNEIRO LOPES**
CNPJ: **02.235.088/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES - ME” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma **“C F CARNEIRO LOPES - ME”**, com sede na das Rua das Palmeiras nº 07 Quadra 78, Bairro, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP.65.075-300, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088/0001-56**, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Capital Social para:

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Em razão da alteração havida, o Capital Social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a ser o seguinte:

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	TOTAL
Claudio Fernando Carneiro Lopes	100%	50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES - ME” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **“C F CARNEIRO LOPES - ME”**.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

TITULAR	PARTICIPAÇÃO	TOTAL
Claudio Fernando Carneiro Lopes	100%	50.000,00

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual terá sua sede à Rua das Palmeiras nº 07 Quadra 78 Jardim Renascença, São Luís/Ma, CEP: 65.075-300.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual terá por objeto: 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 43.29-1-01 – Instalação de painéis publicitários; 62.01-5-02 – Web design; 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 63.99-2-00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 73.11-4-00 – Agências de publicidade; 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 82.11-3-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-01 – Fotocópias; 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 14 de Janeiro de 2020.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

Página N° 149
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 11:15 SOB N° 20200019147.
PROTOCOLO: 200019147 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000174580. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **C. F. CARNEIRO LOPES**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 14/11/1997, NIRE: 21101043284, CNPJ: 02.235.088/0001-56, estabelecido(a) na AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES, 2 ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL, CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65071-380, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Luís - MA, 03/01/2022

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2022 15:36 SOB N° 20220069336.
PROTOCOLO: 220069336 DE 19/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200648426. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2022.
C. F. CARNEIRO LOPES

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C. F. CARNEIRO LOPES - ME		Protocolo: MAC2000683792	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 21101043284	CNPJ: 02235088000156	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 26/03/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20200229354	26/03/2020	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 02/07/2020, às 11:47:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MKGWGSL4.



MAC2000683792

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"C F CARNEIRO LOPES - ME" – CNPJ: 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma "**C F CARNEIRO LOPES - ME**", com sede na das Rua das Palmeiras nº 07 Quadra 78, Bairro, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP.65.075-300, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088./0001-56**, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Endereço para:

Avenida Neiva Moreira nº12 Bairro Olho d' Água CEP 65.071-383, São Luís/Ma

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 23 de Março de 2020.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2020 12:41 SOB Nº 20200229354.
PROTOCOLO: 200229354 DE 26/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001381490. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 26/03/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C. F. CARNEIRO LOPES - ME		Protocolo: MAC2000683805	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 21101043284	CNPJ: 02235088000156	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 26/03/2020
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
21101043284	14/11/1997	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 02/07/2020, às 11:49:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ZGUZ9SL7.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
NOME DO TITULAR

natural de **MA** **BRASILEIRO** **SOLTEIRO**
CÍDADS E SIGLA DO ESTADO NACIONALIDADE PAIS ESTADO CIVIL

filho de **CLAUDIO FERNANDO GOMES LOPES E GRAÇA MARIA CARNEIRO LOPES**
FILIAÇÃO

nascido em **02.05.75** profissão **COMERCIANTE**
DATA DO NASCIMENTO

CPF **014 881 029 037 2** identidade **78202497-1** SSP MA
NÚMERO NÚMERO ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente **RUA 12 CASA 16 QUADRA 23 - CONJUNTO PRIMAVERA - COHATRAC**
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF
SÃO LUIS - MA

CONTINUAÇÃO
não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- 02 1 - CONSTITUIÇÃO
 - 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
 - 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
 - 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
 - 9 - CANCELAMENTO DE SEDE
 - 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
 - 2 - ABERTURA DE FILIAL
 - 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
 - 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
 - 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

03 **C F CARNEIRO LOPES**
NOME COMERCIAL

04 **NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC**
NIRC DA SEDE (PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL) NIRC DA FILIAL

06 **AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 148**
SALA 1111 EDIF. MAR. C. BRANCO
RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 **SÃO FRANCISCO**
CEP **65076090** NOME DO MUNICÍPIO: **SÃO LUIS** SIGLA UF **MA**

09 **5.000,00** **(CINCO MIL REAIS)**
CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

10 **INÍCIO DAS ATIVIDADES** DIA MES ANO (USO DA JUNTA) 11 **1 - ENQUADRAMENTO ME 3 - DESENQUADRAMENTO ME** 12 **CGC - básico** ordem controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
CURSO DE COMPUTAÇÃO

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13		2
14		0
15		9
16		7
17		5

DATA **14.11.97** ASSINATURA DO TITULAR *Claudio Fernando Carneiro Lopes* 18 **(USO DA JUNTA) DATA DO DEFERIMENTO** DIA MES ANO

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)
##ATO##

Od. 11.331

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deve-se deixar um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

NOV 14 1997

CERTIFICADO DE
 REGISTRO DE
 PROPRIEDADE
 IMOBILIAR
 Nº 157
 1997

PROTOCOLLO

14 NOV 97 n. 15787

JUCEMA
JURTA COM. DO ESTADO MARANHÃO

REGISTRO DE PROPRIEDADE IMOBILIAR

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

“C F CARNEIRO LOPES - ME” – CNPJ: 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, Brasileiro, Casado, sob o regime de separação de bens, natural da cidade de Codó - Maranhão, nascido em 02/05/1975, nº do documento de identidade 78202497-1 SSP/MA, nº do CPF 488.102.903-72, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança nº 185, Bairro Turu, Condomínio Zeus I Casa 07 Quadra 02 Rua 02, São Luís/MA, CEP.65.066-190, registrado sob firma **“C F CARNEIRO LOPES - ME”**, com sede na Avenida Neiva Moreira, n 12, Bairro Olho Dagua, São Luís/MA, CEP.65.071-383, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº **21101043284**, inscrita no CNPJ nº **02.235.088./0001-56**, resolve ALTERAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o Endereço para:

Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, n 2, Sala 607, 6 Andar, Edifício Marcus Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

São Luís/MA, 23 de Junho 2021.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
51565498372	SANDRO REGIS BEZERRA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2021 07:41 SOB N° 20210772875.
PROTOCOLO: 210772875 DE 24/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104460677. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2021.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.235.088/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL C F CARNEIRO LOPES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFORBYTE CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES	NÚMERO 2	COMPLEMENTO ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL
---	--------------------	--

CEP 65.071-380	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INFORBYTE@INFORBYTE.COM.BR	TELEFONE (98) 8106-1000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2023** às **17:36:27** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C F CARNEIRO LOPES
CNPJ: 02.235.088/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:48 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **4892.79EA.5234.C962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.235.088/0001-56
Razão Social: C F CARNEIRO LOPES
Endereço: AV DOS HOLANDESES 2 ED MARCUS B SL 607 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103295220356922

Informação obtida em 03/03/2023 09:48:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C F CARNEIRO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.235.088/0001-56

Certidão nº: 43562326/2022

Expedição: 06/12/2022, às 13:45:27

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C F CARNEIRO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.235.088/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 2390000 **CNPJ:** 02235088000156
NOME EMPRESARIAL: C. F. CARNEIRO LOPES
NOME FANTASIA: INFORBYTE CURSOS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2135 - Empresário (Individual)
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO **ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:** 24/06/2021
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - **NIRE:** 21101043284
CAPITAL SOCIAL: 50.000,00 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional **TIPO ESTABELECIMENTO:** SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O **REGIME PAGAMENTO:** DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM **TIPO ENQUADRAMENTO:** ME
LIVRO: **FOLHA:** **DATA DO REGISTRO:** 14/11/1997
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Informática em Geral

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE: ZONA URBANA **USO DO IMÓVEL:** ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL **INSC. IMOBILIÁRIA**
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 2
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON **CEP:** 65071380
COMPLEMENTO: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS **BAIRRO:** CALHAU
POVOADO: **ZONA RURAL:**
CCIR: **NIRF:**
DATUM REFERÊNCIA: **LATITUDE:**
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA **NÚMERO:** 2
ENDEREÇO: AV DOS HOLANDESES / CONS. HILTON **CEP:** 65071380
COMPLEMENTO: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS **BAIRRO:** CALHAU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	claudianolopes@hotmail.com
TELEFONE	(98) 981061000
	claudianolopes@hotmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
432910100	INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS		
620150100	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB	SIM	
620150200	WEB DESIGN		
620230000	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR		
631190000	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E		
639920000	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO		
731140000	AGENCIAS DE PUBLICIDADE		
781080000	SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA		
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
821990100	FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.		
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
859969900	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES	
Contábil	51565498372	SANDRO REGIS BEZERRA SILVA	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO	EMPRESARIO	100%
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²		QUANTIDADE: 0	

QUADRAS E CINEMAS	
QUANTIDADE DE QUADRAS:	0
QUANTIDADE DE CINEMAS:	0

Local: SAO LUIS / MA , 15/02/2023

CPF/CNPJ: 02235088000156
Nome/Razão: C. F. CARNEIRO LOPES
Contribuinte

null

Servidor



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 005863/23

Data da Certidão: 12/01/2023 02:12:37

CPF/CNPJ 02235088000156 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076836/22

Data da Certidão: 08/11/2022 08:55:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02235088000156

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Página Nº 168
Rubrica: 502

CERTIFICADO
102023009211171



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007691902023

Validade: 08/06/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 02.235.088/0001-56	Inscrição Municipal: 2390000
Razão Social: C. F. CARNEIRO LOPES	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620150100 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES / CONS. HILTON RODRIGUES	
Número: 2	Complemento: ANDAR 6 SALA 607 EDIF MARCUS BARBOSA INTEL
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 08 de fevereiro de 2023 às 08:47, sob o código de autenticidade nº D0F3713110550F7BC637FA35D3A671D3.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 3322023
Código de validação: FF3AA25436

Número da guia: 23057301001411677.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia doze (12) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **F CARNEIRO LOPES**, inscrita no **CNPJ** sob nº **02.235.088/0001-56**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/01/2023 12:59 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 3322023 / Código: FF3AA25436
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

Balanço Patrimonial

Empresa: C F CARNEIRO LOPES ME - CNPJ: 02.235.088/0001-56
 Endereço: R DAS PALMEIRAS, Complemento: QUADRA78, N.º: 7,
 Bairro: JARDIM RENASCENCA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65075300, Telefone: (98) 81061000
 NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	58.323,43 D
1.01	Ativo Circulante	58.323,43 D
1.01.01	Disponibilidades	58.157,09 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.000,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.000,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	5.000,00 D
1.01.01.02	Bancos	53.157,09 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	53.157,09 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil	53.157,09 D
1.01.05	Créditos	166,34 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	166,34 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	166,34 D
1.01.05.01.03.0003	Adiantamento de 13º Salário	166,34 D
Total Ativo		58.323,43 D
2	*** Passivo ***	58.323,43 C
2.01	Passivo Circulante	5.473,77 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	5.473,77 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	5.473,77 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	227,76 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	227,76 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	5.246,01 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	1.004,50 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	130,59 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	602,70 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	2.192,64 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	1.315,58 C
2.07	Patrimônio Líquido	52.849,66 C
2.07.01	Capital Realizado	5.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	5.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	5.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	5.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	47.849,66 C
2.07.07.01	Outras Contas	47.849,66 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	47.849,66 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	47.849,66 C
Total Passivo		58.323,43 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 58.323,43 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) .

São Luís-MA, 30 de Janeiro de 2020

SANDRO REGIS BEZERRA SILVA
 CONTADOR
 CPF: 515.654.983-72
 CRC/MA 9317/O-6

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
 EMPRESARIO
 CPF: 488.102.903-72
 RG: 782024971SSP?MA

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: C F CARNEIRO LOPES ME - CNPJ: 02.235.088/0001-56

NIRE: 21101043284 - Data: 14/11/1997

Estabelecimentos: 0001 - C F CARNEIRO LOPES ME; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: R DAS PALMEIRAS, Complemento: QUADRA78, N.º: 7,

Bairro: JARDIM RENASCENCA, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65075300, Telefone: (98) 81061000

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
(+) 010	Receita Bruta Operacional	61.480,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	61.480,00
010.01.03	Vendas de Serviços	61.480,00
(-) 020	Deduções da Receita	5.371,27
020.01	Impostos Faturados	5.371,27
020.01.02	ISS	3.006,64
020.01.03	COFINS	1.700,40
020.01.04	PIS	376,23
020.01.05	Simplex	288,00
(=) 030	Receita Líquida	56.108,73
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	5.980,18
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	5.980,18
(=) 060	Lucro Bruto	50.128,55
(-) 070	Despesas Operacionais	15.814,89
070.01	Despesas Administrativas	11.064,00
070.03	Despesas Tributárias	4.741,04
070.04	Resultado Financeiro	9,85
070.04.02	Despesas Financeiras	9,85
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	34.313,66
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	34.313,66
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	34.313,66

São Luís-MA, 30 de Janeiro de 2020

SANDRO REGIS BEZERRA SILVA
CONTADOR
CPF: 515.654.983-72
CRC/MA 9317/O-6

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
EMPRESARIO
CPF: 488.102.903-72
RG: 782024971SSP?MA

Fim

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: C F CARNEIRO LOPES ME - CNPJ: 02.235.088/0001-56

Mês/Ano: 12/2019

Endereço: R DAS PALMEIRAS, Complemento: QUADRA78, N.º: 7,

Bairro: JARDIM RENASCENCA, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65075300, Telefone: (98) 81061000

Código	Nome	Expressão	Resultado
	Valores		
GA	Giro do Ativo 56.108,73 / 58.323,43	d030/c1	0,96
LC	Liquidez Corrente 58.323,43 / 5.473,77	c101/c201	10,66
LG	Liquidez Geral 58.323,43 / 5.473,77	c101/c201	10,66
LI	Liquidez Imediata 58.157,09 / 5.473,77	c10101/c201	10,62
LS	Liquidez Seca 58.323,43 / 5.473,77	c101/c201	10,66
ML	Margem Líquida (34.313,66 / 56.108,73) * 100	(d200/d030)*100	61,16

São Luis-MA, 30 de Janeiro de 2020

SANDRO REGIS BEZERRA SILVA
CONTADOR
CPF: 515.654.983-72
CRC/MA 9317/O-6

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
EMPRESARIO
CPF: 488.102.903-72
RG: 782024971SSP?MA

Fim



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página Nº 173 Página 4 de 4
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
51565498372	SANDRO REGIS BEZERRA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 11:04 SOB Nº 20200085840.
PROTOCOLO: 200085840 DE 31/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000454524. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



C F Carneiro Lopes – ME

CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;

**Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.**

Página Nº 174
Rubrica: [assinatura]

RELATÓRIO ANUAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2021

São Luís – MA
2021

C F Carneiro Lopes – ME

CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;

Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.Página Nº 175
Rúbrica: DSB

Para nossos sócios

DESTAQUES ESTRATÉGICOS

C F Carneiro Lopes - ME, foi constituída em 19 de Setembro de 1997. Dentre essas suas várias atividades econômicas tem desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Além desta sua atividade econômica principal, há também outras como, instalação de painéis publicitários, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e etc.

FINANCEIROS

O quadro societário atualmente é composto pelo titular Claudiano Fernando Carneiro Lopes, com Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, revertido e transformado em recursos seguros e de qualidade para continuidade de uma boa prestação de serviços, bom funcionamento da empresa e logo, satisfação dos clientes e parceiros.

PROJEÇÕES

As perspectivas da empresa para os próximos anos inclui a consolidação em São Luís, continuar inovando na prestação de serviço, intensificar a qualidade e o bom atendimento, assim como focar no desenvolvimento de uma Gestão Estratégica de Negócios e serviços de excelência, sempre utilizando a tecnologia como principal aliada.

DESTAQUES OPERACIONAIS

Desenvolvemos nossas atividades com o que há de mais moderno em termos tecnológicos. Temos uma sede de fácil acesso e sempre disposta a atender nossa carteira de clientes.

C F Carneiro Lopes – ME

CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;

 Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
 Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.

 Página N° 176
 Rubrica: [assinatura]
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2021

BALANÇO PATRIMONIAL		31/12/2021	31/12/2020
ATIVO		149.961,53	294.337,10
CIRCULANTE		148.606,10	294.337,10
Caixa e equivalentes	(1)	50.464,26	294.170,76
Clientes	(2)	3.949,40	-
Outros créditos	(3)	94.192,44	166,34
NÃO CIRCULANTE		1.355,43	-
Bens em Operação	(4)	1.426,92	-
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		71,49	-
PASSIVO		149.961,53	294.337,10
CIRCULANTE		49.937,87	6.651,44
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	(5)	9.586,88	302,63
Obrigações Fiscais	(6)	24.350,99	6.348,81
Outras Obrigações	(7)	16.000,00	-
NÃO CIRCULANTE		-	-
Empréstimos e Financiamentos		-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		100.023,66	287.685,66
Capital social subscrito	(8)	50.000,00	50.000,00
Resultado do Exercício		50.023,66	237.685,66
Resultado Acumulado		237.685,66	26.960,66
Antecipação de Lucros		- 360.206,20	-
Lucros do Exercício em Curso	(9)	172.544,20	210.725,00

São Luís – MA, 31 de Dezembro de 2021.

 Claudiano Fernando Carneiro Lopes
 CPF: 488.102.903-72
 Titular

 Francly Meyre Moreira Gomes
 CRC: MA-10235/O-1
 Contadora

C F Carneiro Lopes – ME
 CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;
 Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
 Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		2021	2020
RECEITA BRUTA		954.418,57	318.545,00
(-) Deduções da receita	(10)	- 99.770,45	- 22.355,93
RECEITA LÍQUIDA		854.648,12	296.189,07
(-) Custo dos serviços prestados		- 283.735,56	- 12.207,77
Lucro Bruto		570.912,56	283.981,30
(-) Despesas operacionais	(11)	- 334.786,59	- 73.256,30
Resultado Operacional		236.125,97	210.725,00
(+/-) Resultado financeiro	(12)	- 9.254,43	-
(-) Despesas tributárias		- 1.399,86	-
(+/-) Outras despesas/receitas		- 52.927,48	-
Resultado antes das participações		172.544,20	210.725,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		172.544,20	210.725,00

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2021.

Claudiano Fernando Carneiro Lopes
 CPF: 488.102.903-72
 Titular

Francy Meyre Moreira Gomes
 CRC: MA-10235/O-1
 Contadora

C F Carneiro Lopes – ME
 CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;
 Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
 Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2021

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DOS RECURSOS DESTINADOS					
	Capital social	Antecipação/Distribuição de Lucro	Lucros Acumulados	Lucros do Exercício em Curso	Total
SALDO EM 31/12/2019	50.000,00		26.960,66	210.725,00	287.685,66
Antecipação/Distribuição de Lucro		- 360.206,20			360.206,20
Transferência p/Lucro acumulado			210.725,00	- 210.725,00	
Lucro/prejuízo líquido do exercício				172.544,20	172.544,20
SALDO EM 31/12/2020	50.000,00	- 360.206,20	237.685,66	172.544,20	100.023,66

São Luís – MA, 31 de Dezembro de 2021.

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto		01/01/2021
		31/12/2021
Atividades Operacionais		
	Lucro Líquido	172.544,20
	Aumento em Clientes	-3.949,40
	Aumento em Créditos	-94.026,10
	Aumento em Imobilizado	-1.355,43
	Aumento em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	21.353,55
	Aumento em Outras Contas	20.084,88
	Aumento em Provisões	1.848,00
	Resultado do Exercício	-360.206,20
	Caixa Líquido das Atividades Operacionais	-243.706,50
	Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-243.706,50
	Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	294.170,76
	Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	50.464,26

São Luís – MA, 31 de Dezembro de 2021.

Claudio Fernando Carneiro Lopes
 CPF: 488.102.903-72
 Titular

Francy Meyre Moreira Gomes
 CRC: MA-10235/O-1
 Contadora

C F Carneiro Lopes – ME
 CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;
 Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
 Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2021

ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
ÍNDICE	FÓRMULAS	VALORES	ÍNDICE
LIQUIDEZ GERAL	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	148.606,10 49.937,87	2,98
LIQUIDEZ CORRENTE	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	148.606,10 49.937,87	2,98
LIQUIDEZ SECA	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	148.606,10 49.937,87	2,98
LIQUIDEZ IMEDIATA	$\frac{\text{DISPONIBILIDADES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	50.464,26 49.937,87	1,01
SOLVÊNCIA GERAL	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	149.961,53 49.937,87	3,00

São Luís – MA, 31 de Dezembro de 2021.

Claudiano Fernando Carneiro Lopes
 CPF: 488.102.903-72
 Titular

Francy Meyre Moreira Gomes
 CRC: MA-10235/O-1
 Contadora

C F Carneiro Lopes – ME

CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;

Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.**Notas Explicativas****CONTEXTO OPERACIONAL**

C F Carneiro Lopes - ME, foi constituída em 19 de Setembro de 1997. Dentre essas suas várias atividades econômicas tem desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. Além desta sua atividade econômica principal, há também outras como, instalação de painéis publicitários, web design, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e etc.

O quadro societário atualmente é composto pelo titular Claudiano Fernando Carneiro Lopes, com Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, revertido e transformado em recursos seguros e de qualidade para continuidade de uma boa prestação de serviços, bom funcionamento da empresa e logo, satisfação dos clientes e parceiros.

Em 2021, o que mais nos deixa felizes é que mesmo diante de muitas instabilidades financeiras, principalmente no cenário pandêmico mundial, conseguimos sobreviver às dificuldades e ainda permanecer no mercado, com um resultado do exercício de 2021 em R\$ 50.023,66 de lucro.

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, encontram-se em conformidade com o Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.255/2009, que aprovou a NBC T 19.41), os pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

(1) CAIXA E EQUIVALENTES

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa e os depósitos bancários, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

C F Carneiro Lopes – ME

CNPJ: 02.235.088/0001-56; NIRE: 21101043284;

Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 2, Sala 607, 6º Andar, Edifício Marcus
Barbosa Intelligent Office, Bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380.**(2) CLIENTES**

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, o saldo são os valores a receber no exercício de 2022.

(3) OUTROS CRÉDITOS

Esses valores são referentes a créditos com sócio, créditos com terceiros e adiantamento a funcionários, se constituem, portanto, direitos de compensação da empresa.

(4) BENS EM OPERAÇÃO

Nesta rubrica encontra-se o valor dos bens em operação da C F Carneiro, no caso do imobilizado, este foi adquirido ao longo de 2021, sendo contabilizado pelo custo histórico e depreciado conforme método linear. Além disso, cabe registrar que o imobilizado foi adquirido em diferentes datas e que não foi realizado teste de recuperabilidade, pois não houveram alterações na conjuntura que pudesse refletir na redução do valor dos bens.

(5) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2021 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

(6) OBRIGAÇÕES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

(7) OUTRAS OBRIGAÇÕES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, obrigações com o sócio e etc. O registro está efetuado pelo valor de custo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página Nº 183 Página 10 de 10
Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
66843111300	FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022 10:15 SOB Nº 20220289697.
PROTOCOLO: 220289697 DE 17/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203355136. CNPJ DA SEDE: 02235088000156.
NIRE: 21101043284. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/03/2022.
C. F. CARNEIRO LOPES

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12203361519 em 17/03/2022, protocolo 220290393. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: C. F. CARNEIRO LOPES
Número de Registro: 21101043284
CNPJ: 02235088000156
Município: São Luís

Identificação de Livro Digital

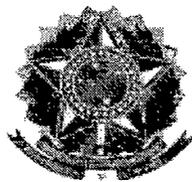
Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 4
Período de Escrituração: 01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES	
66843111300	Francy Meyre Moreira Gomes	MA010235

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/03/2022 11:08 SOB N° 20220290393.
PROTOCOLO: 220290393 DE 08/03/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12203361519. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 17/03/2022
empresafacil.ma.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA**

Certidão n.º: MA/2023/00000253

Nome: FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES CPF: 668.431.113-00

CRC/UF n.º MA-010235/O Categoria: CONTADOR

Validade: 03/05/2023

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Exercício: 2022

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 668.431.113-00 Controle : 9420.1363.1676.1990

C F CARNEIRO LOPES

TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DIÁRIO N° 04

Contém o presente livro 100 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 100 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 04, referente ao período 01/01/2021 à 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma C F CARNEIRO LOPES, estabelecida na Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, 2, Calhau, Andar 6 Sala 607 Edif Marcus Barbosa Intel, 65071-380, São Luís - Ma, inscrita no CNPJ: 02.235.088/0001-56 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 21101043284 por despacho de 14/11/1997.

São Luís - MA, 01 de Janeiro de 2021.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF: 488.102.903.-72
TITULAR

FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES
CRC-MA 10235/O-1
CONTADORA

C F CARNEIRO LOPES

TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO N° 04

Contém o presente livro 100 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 100 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 04, referente ao período 01/01/2021 à 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma C F CARNEIRO LOPES, estabelecida na Avenida dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, 2, Calhau, Andar 6 Sala 607 Edif Marcus Barbosa Intel, 65071-380, São Luís - Ma, inscrita no CNPJ: 02.235.088/0001-56 e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nº 21101043284 por despacho de 14/11/1997.

São Luís - MA, 31 de Dezembro de 2021.

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CPF: 488.102.903.-72

TITULAR

FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES

CRC-MA 10235/O-1

CONTADORA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C. F. CARNEIRO LOPES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48810290372	CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
66843111300	FRANCY MEYRE MOREIRA GOMES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/03/2022 11:08 SOB N° 20220290393.
PROTOCOLO: 220290393 DE 08/03/2022. NIRE: 21101043284.
C. F. CARNEIRO LOPES

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 17/03/2022
empresafacil.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO NORTE**
CNPJ: 06.896.534/0001-24



Página Nº 189

Rubrica: [assinatura]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **C. F. CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.235.088/0001-56 sediada na Av. dos Holandeses / Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Ed. Marcus Barbosa Inteligente Office, Calhau, CEP nº 65.071-380 - São Luis/MA, presta serviços à esta PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE, no qual tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

- * Portal da Transparência;
- * Locação da Plataforma de Transparência;
- * Locação da Plataforma do Diário Eletrônico;
- * Hospedagem (12 meses) Domínio;
- * Execução e Alimentação do Portal da Transparência;
- * Locação da Plataforma do e-SIC;
- * Locação da Plataforma de Gerenciamento de Arquivos JSON (SINC-CONTRATO);
- * Locação da licença e cessão de direito de uso de software de Folha de Pagamento;

Em conforme Contrato Administrativo nº 10/2021, Processo Administrativo nº 3010.0502.063/2021 do Pregão Presencial nº 001/2021.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sucupira do Norte/MA, em 26 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por JOAO ROCHA DOS SANTOS:00254289347
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=28414780000135, OU=videoconferencia, CN=JOAO ROCHA DOS SANTOS:00254289347
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.30 15:53:45-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

João Rocha dos Santos
Sec. de Administração
Portaria nº 009/2021



RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

PREÂMBULO

Ao seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de São João Batista/MA, reuniram-se em sessão pública o Agente de Contratação o Sr. RAFAEL ALVES LIMA MOTA e respectivos membros auxiliares/Agente de Contratação as Sras. MARIANE PEREIRA ARAÚJO e SIMONE SANTOS LIMA, designados pela PORTARIA Nº 13/2023-GAB, de 03 de fevereiro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, para proceder à análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pela empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, em face da Dispensa de Licitação nº 02/2023 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA**, em conformidade com os elementos constantes do referido processo.

ABERTURA

Às nove horas e trinta minutos, deu-se inícios aos trabalhos de análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa classificada no bojo da Dispensa de Licitação nº 02/2023, qual seja, a empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56.

EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Agente de Contratação e respectivos Membros da Equipe de Apoio passaram à análise dos documentos de habilitação da empresa classificada, de acordo com o critério de análise e julgamento estabelecido no Aviso da Dispensa de Licitação nº 02/2023, bem como das exigências elencadas no ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, parte integrante do AVISO DE DISPENSA. Após a análise dos documentos de habilitação por parte do Presidente e membros da CPL foi obtido o seguinte resultado:



Página N° 191
Rubrica: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

PROPONENTE/EMPRESA	RESULTADO DE ANÁLISE
C F CARNEIRO LOPES CNPJ nº 02.235.088/0001-56	HABILITADA , por cumprimento das exigências e requisitos do Aviso de Contratação Direta (Dispensa de Licitação nº 02/2023).

RESULTADO

O Agente de Contratação e respectivos membros da equipe de apoio declaram a Empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, habilitada e vencedora do certame com o Valor Global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme registrado no Relatório de Análise e Julgamento de Proposta de Preços, sendo seus preços considerados vantajosos para a administração pública.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar foi encerrada as sessão às dez horas e quarenta minutos, com a lavratura do presente Relatório que lido e achado conforme, vai assinado pelo Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

Rafael Alves Lima Mota
RAFAEL ALVES LIMA MOTA
Agente de Contratação

Mariane Pereira Araujo
MARIANE PEREIRA ARAUJO
Membro Auxiliar/Agente de contratação

Simone Santos Lima
SIMONE SANTOS LIMA
Membro Auxiliar/Agente de contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

Após recebimento e análise das propostas apresentadas sugerimos a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, pelo Valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por constatarmos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e ainda apresentou documentos que comprovam satisfatoriamente sua habilitação, conforme se verifica nos autos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS: A escolha do fornecedor/prestador de serviços, **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, se deu em razão do menor preço ofertado dentre aqueles que apresentaram proposta em atendimento a esse processo de contratação, haja vista que a metodologia (critério de julgamento) adotada para esta contratação foi o "menor preço".

Peço, portanto, que V. Ex^a. examine a proposta e, se com a mesma concordar, autorize:

- a) Aceitar a proposta apresentada;
- b) Contratar a proponente por meio de Dispensa de Licitação, no termo do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Submetemos à apreciação do Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, para posterior RATIFICAÇÃO do presente processo, na forma do art. 72, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021.

São João Batista/MA, 06 de março de 2023.

Rafael Alves Lima Mota
RAFAEL ALVES LIMA MOTA
Agente de Contratação

Mariane Pereira Araújo
MARIANE PEREIRA ARAÚJO
Membro Auxiliar/Agente de contratação

Simone Santos Lima
SIMONE SANTOS LIMA
Membro Auxiliar/Agente de contratação



Página Nº 193
Rubrica: 836

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Batista/MA, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no art. 71, § 4º da Lei n.º 14.133/2021, e do que consta destes autos,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto deste processo para a empresa:

1) C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, situada na AV. DOS HOLANDESES/ CONS. HILTON RODRIGUES Nº 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE 6º ANDAR, SALA 607-CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.071-380.

VALORES DA PROPOSTA:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São João Batista/MA, 07 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



Página Nº 194
Rubrica: SB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12/2023/CPL/CMSJB.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

RATIFICO o ato do Presidente e respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, considerando que foram cumpridas as formalidades legais estabelecidas nos arts. 72, inciso II, c/c 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que adjudicou por Dispensa de Licitação.

Proceda-se a contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com a empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, pelo Valor Total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São João Batista/MA, 07 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São João Batista - MA



Página Nº 195
Rubrica: 536

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CONTRATO Nº 09/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
BATISTA/MA, E A EMPRESA C F CARNEIRO
LOPES, PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49**, com sede administrativa situada à Rua Vespasiano Ramos s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000, representado neste ato por seu presidente, o Sr. Francisco Pinto Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 000080992097-2 SS/MA e inscrito no CPF sob o nº 505.397.953-72, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a Empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, situada na AV. DOS HOLANDESES/ CONS. HILTON RODRIGUES Nº 02, ED. MARCUS BARBOSA INT. OFFICE 6º ANDAR, SALA 607-CALHAU, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65.071- 380, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu titular o(a) senhor(a) CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 488.102.903-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 02/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	QUANT	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Sistema Integrado de Folha de Pagamento	Mês	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 5.000,00

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO PINTO SANTOS:50539795372
Assinado de forma digital por FRANCISCO PINTO SANTOS:50539795372

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372
Digitalized by CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372
Data: 2023.01.07 14:29:47 -0100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados (a) partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:505
39795372

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO PINTO
SANTOS:5053979
5372

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES. Para validar a assinatura, clique no ícone de validação de assinatura no canto inferior direito da página.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/02/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO PINTO
SANTOS:5053979
539795372

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO
PINTO
SANTOS:5053979
5372

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CARNEIRO LOPES:48810290372
DN: c = BR, o = ICP Brasil, ou = Secretarias da
Presidência Federal do Brasil, ou = BR, ou = ICP
Brasil, ou = AC VALDIFER, ou = FER, ou = FER
CERTIFICADORA DIGITAL
na = Valdefer Digital, ou = 294223-1000187,
ou = CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO
LOPES:48810290372
Date: 2023.03.07 14:29:09 -04'UTC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

FRANCISCO
O PINTO
SANTOS:50
539795372

Assinado de forma digital por FRANCISCO PINTO SANTOS:50539795372
Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:4881029037
2

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CARNEIRO LOPES:4881029037
DN: c, FR, o = CPF nº 4881029037, ou = Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA, ou = AC VALERIO S/S, ou = ARIANA L.B. FERREIRA, ou = CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES:4881029037
Date: 2023.10.14 10:18:40 -0400



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:50
539795372

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
PINTO
SANTOS:50539795372

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:488102903
72

Problema digitalizado por FRANCISCO PINTO SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000
CNPJ: 00.744.266/0001-49
FONE: (98) 3333-1111
E-MAIL: cjb@sjb.ma.gov.br
LOPES:488102903
72



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:505
39795372

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795
372

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CARNEIRO LOPES 48810290372
DN: c. BR, o. ICPE/RS, ou. Secretaria da
Receita Federal do Brasil - IFR, ou. IFR -
CPF-43, ou. ICV/RS, ou. IFR/RS, ou. AN
FACILITADORA NACIONAL
de Validação
ou. 2902314000101, ou. CLAUDIANO
FERNANDO CARNEIRO LOPES-48810290372
Date: 2023.07.14 14:32:01 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

Rua Vespasiano Ramos, s/n, centro, São João Batista/MA – CEP: 65225-000

FRANCISCO
PINTO
SANTOS:505
39795372

Assinado de
forma digital por
FRANCISCO PINTO
SANTOS:50539795
372

CLAUDIANO
FERNANDO
CÁRNEIRO
LÓPES:48810290372

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CÁRNEIRO LÓPES, DN: cn=CLAUDIANO
FERNANDO CÁRNEIRO LÓPES, ou=0000000112,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Sacramento da
Província Federal de São João Batista, ou=ICP-
CPF AL, ou=AL, ou=LEI 13655, ou=MA,
ou=BR, ou=BR, ou=BR,
ou=290223740001187, cn=CLAUDIANO
FERNANDO CÁRNEIRO LÓPES, ou=0000000112,
dn=20250107 16:12:28 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 00.744.266/0001-49

procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Página Nº 208
Rubrica: 256

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João Batista/MA, em 07 de março de 2023.

FRANCISCO	Assinado de forma
PINTO	digital por
SANTOS:505397	FRANCISCO PINTO
95372	SANTOS:50539795
	372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA

CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49

Francisco Pinto Santos

CPF sob o nº 505.397.953-72

CONTRATANTE

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Digitally signed by CLAUDIANO FERNANDO
CARNEIRO LOPES:48810290372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC VALID RFB P5, ou=AR
FACILID CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Videoconferencia,
ou=29472374000187, cn=CLAUDIANO
FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372
Date: 2023.03.07 14:38:32 -03'00'

C F CARNEIRO LOPES

CNPJ nº 02.235.088/0001-56

CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES

CPF sob o nº 488.102.903-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Página Nº 209
Rubrica: 550

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 00.744.266/0001-49

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de São João Batista/MA, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **Francisco Pinto Santos**, autoriza a empresa **C F CARNEIRO LOPES**, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a prestação de Serviços de locação de sistema de folha de pagamento, objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2023 e CONTRATO Nº 09/2023.

São João Batista/MA, em 07 de março de 2023.

FRANCISCO PINTO Assinado de forma
SANTOS:50539795372 digital por
FRANCISCO PINTO
372 **SANTOS:50539795372**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA/MA
CNPJ sob o nº 00.744.266/0001-49
Francisco Pinto Santos
CPF sob o nº 505.397.953-72
CONTRATANTE

CLAUDIANO
FERNANDO
CARNEIRO
LOPES:48810290372

Digitally signed by **CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372**
DN: c=BR, o=KCP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Fiducioconferencia, ou=29422374000187, cn=CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES:48810290372
Date: 2023.03.07 14:40:14 -03'00'

C F CARNEIRO LOPES
CNPJ nº 02.235.088/0001-56
CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES
CPF sob o nº 488.102.903-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2023. PARTES: Câmara Municipal de I.O. DA CUNHA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.240.175/0001-09, vencedora da **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2022**- CPL. OBJETO: – O presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carolina-MA**, no valor total de R\$ 23.949,80 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023. BASE LEGAL: o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: 31/12/2023 FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. ASSINATURA: Vereadora Presidente da Câmara Municipal de CAROLINA, Luciane Martins da Silva e **Irineia Oliveira da Cunha**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **060202/2023**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Mirador/MA, através do Presidente da Câmara e a empresa: A. M GUIMARÃES CONSTRUÇÃO – LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.285.775/0001-81 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção e adaptação do Prédio da Câmara Municipal de Mirador/MA - BASE LEGAL: Fundamento no inciso I do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021. VALOR: R\$ 60.959,54 (sessenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) - VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2023 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Poder legislativo. PROJETO DE ATIVIDADE: 01 031 0101 1001 0000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO DE DESPESA: 4.90.51.00 – Obras E Instalações. SIGNATÁRIOS: Maciel Marcos Feitosa Ferreira Vereador Presidente da Câmara pela CONTRATANTE e Ailton Martins Guimarães CPF nº 007.152.619-67, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **070103/2023**. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. PARTES: A Câmara Municipal de Mirador/MA, através do Presidente da Câmara e a empresa: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.497.557/0001-61 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Mirador/MA - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 00 – Câmara Municipal PROJETO DE ATIVIDADE: 01.031.0001.2002.000- Manutenção da Câmara Municipal. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Maciel Marcos Feitosa Ferreira Vereador Presidente da Câmara pela CONTRATANTE e MARIA DE JESUS CUTRIM LIMA CPF n.º 291.331.303-53, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO nº 025/2023. Dispensa de Licitação nº 003/2023. Processo Administrativo nº 024/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa S. S. DE ASSIS – ME (THE WAY), CNPJ nº 14.726.073/0001-70. OBJETO: Serviços de pintura, nas dependências interna e externa, do prédio principal da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão/MA. DATA DE ASSINATURA: 03/03/2023. Dotações Orçamentárias: 01.01.00 -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO; 01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Exercício de 2023. BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, c/c as atualização do Decreto Presidencial nº 9.412/2018. VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31 de dezembro de 2023. FORO: Comarca de Itinga do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Sergiomar Santos de Assis - S. S. de Assis - ME (The Way) (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 03 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº **08/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**. Processo Adm. Nº 11/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria), e Portal da Transparência, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38. Valor Total: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 07 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO, CPF nº 008.564.563-06, pelo Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº **09/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**. Processo Adm. Nº 12/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João Batista/MA, inscrita no CNPJ nº 00.744.266/0001-49. CONTRATADA: C F CARNEIRO LOPES, inscrita no CNPJ nº 02.235.088/0001-56. Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: São João Batista/MA, em 07 de março de 2023. SIGNATÁRIOS: Francisco Pinto Santos, CPF nº 505.397.953-72 – Presidente da Câmara Municipal de São João Batista-MA, pela Contratante e CLAUDIANO FERNANDO CARNEIRO LOPES, CPF nº 488.102.903-72, pelo Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FÉRRER - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº **10/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão pública, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento público, execução orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria), e Portal da Transparência, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 09/2023

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa

Data de divulgação no PNCP: 16/03/2023 Data de assinatura: 07/03/2023 Vigência: de 07/03/2023 a 31/12/2023

Id contrato PNCP: 06354468000160-2-000015/2023 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 06354468000160-1-000025/2023

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de Pagamento, incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados, e, customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as demandas da Câmara Municipal de São João Batista/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: C F CARNEIRO LOPES CNPJ/CPF: 02.235.088/0001-56 Tipo: Pessoa jurídica

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATON09ordemserviossistemadefolhaSoJooBatista2todoassinado.pdf	16/03/2023	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e íngulos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<http://portaldecompras.com.br>

0300 978 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

